



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO Nº 001/2021

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Advocatícios, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, e o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular **Sr. RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito no CNPJ sob o nº **32.777.088/0001.49**, com endereço a **Rua Urquiza Leal, 73**, Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE, representado neste ato por **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, advogado, registrado na **OAB/SE sob o nº 2927**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de advocacia, na defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Poço Verde/SE, conforme especificação:

- a) Consultoria Jurídica relacionada a Licitações e Contratos (Lei 8.666/93, com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de projetos de Lei, Decretos, portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal;
- f) Assessoramento com apresentação de parecer junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara;
- g) Acompanhamento das Sessões da Câmara;
- h) Assessoramento junto às comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquérito de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo;
- l) Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, aos Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Poço Verde, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB / SE 2927

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Recibo.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

Parágrafo Quinto - Os honorários de sucumbência dos processos serão sempre do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado a critério das partes conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0008. 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.3500 – Serviços de Consultoria

3390.35.02 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Jurídica

FR 100.10000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – O CONTRATADO durante a vigência deste contrato compromete-se-á:

a) Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento;

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimento, e visando dar cumprimento a prática de atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, desde que aceito pela CONTRATANTE, dos poderes, que lhe foram outorgados pela CÂMARA, e que digam respeito ao presente instrumento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Fornecer até o último dia útil de cada mês relatório atualizado de todas as demandas patrocinadas pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se-á:

- a) A CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, estas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE que será a única responsável pela consequência do não pagamento das mesmas nas épocas devidas;
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da CONTRATANTE, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 20.177

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

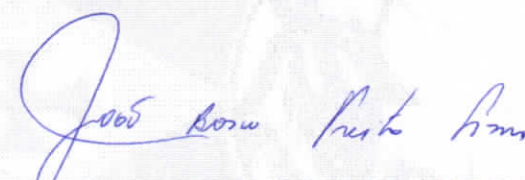
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 04 de janeiro de 2021.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente


LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
OAB/SE nº 2927

TESTEMUNHAS: Adriano Pereira de Moura CPF nº 023.526.585-35

Valdireia das Neves Lima Santana CPF nº 073.592.565-85